ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-535/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/740/2008
PROTOCOLO	:	884971
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
RESPONSÁVEL	:	JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO 02/2008
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONCORRÊNCIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. TERMOS ADITIVOS E EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo nº 02/2008), pela modalidade Concorrência, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO e LINK SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de gestão e controle sistematizado da arrecadação do ISSQN.

Aprecia-se, neste momento, a formalização do 1º ao 5º termos aditivos e a execução financeira do objeto (julgamento de 3ª fase).

Esta Relatoria, por meio da DSG 6-586/2012, declarou a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e formalização contratual.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, tanto o Corpo Técnico quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela legalidade e regularidade da formalização dos termos aditivos e da execução financeira.

III – DO VOTO

Extrai-se dos autos que os órgãos de apoio foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da 3ª fase da contratação.

De fato, a execução financeira, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude das cifras do saldo empenhado, do total de notas fiscais e de pagamentos, demonstrando, assim, sua **regularidade**:

VALOR DO CONTRATO	**R$**	**900.000,00**
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	**R$**	**177.083,33**
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	**R$**	**1.077083,33**
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	**R$**	**1.585.318,17**
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	**R$**	**41.811.22**
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	**R$**	**1.543.506,95**
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO	**R$**	**1.543.506,95**
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	**R$**	**1.543.506,95**

O mesmo pode ser dito em relação à formalização do 1º ao 5º Termos Aditivos, cujos documentos se encontram de acordo com as exigências contidas na Instrução Normativa TC/MS 034/2010, que estabelece:

> *"Art. 3º Os documentos de que trata o inciso I, do artigo 2º serão instruídos da seguinte forma: (...)*
> *III – termo aditivo ao contrato:*
> *1 – cópia do termo aditivo;*
> *2 – justificativa, parecer jurídico e autorização;*
> *3 – comprovação da publicação do extrato;*
> *4 - nota de empenho, se for o caso;*
> *5 - quando o termo aditivo referir-se a acréscimo de quantitativos, será acompanhada da respectiva planilha orçamentária."*

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 12ª Sessão Ordinária da **2ª**

Câmara, realizada no dia 16 de setembro de 2014, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

1) - regularidade e legalidade da formalização do 1º ao 5º Termos Aditivos ao Contrato nº 02/2008, e da execução financeira do mesmo, com fundamento no art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) - comunicação do resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.
Encaminhem-se os Autos à Secretaria das Sessões, para inclusão na Pauta de Sessão da Câmara (art. 62, inc. I e II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 076, de 11 de dezembro de 2013).

V - Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e Conselheiro-Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande – MS, 3 de outubro de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

skg